



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº 5.528 DE 11.11.68

NÚMERO

**ATO DA REITORIA**

14150/90

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos II e IX, do artigo 15, do Regimento Geral desta Universidade e,

- considerando que tem sido surpreendido com notificações judiciais decorrentes de ações movidas por estudantes e relativas a matrículas efetivadas sem observância rigorosa de normas regulamentares, especialmente aquelas contidas na Resolução nº 126/98, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- considerando que este fato contribui para a afetação da credibilidade da Instituição e de sua Administração Superior;

**RESOLVE:**

1) Notificar a todos os Diretores de Unidades de Ensino que se abstenham da prática de facilidades em processo de matrícula de estudantes e se atenham, rigorosamente, à observância das disposições contidas na Resolução nº 126/98 - CEPEX.

2) Notificar, mais, aos professores que não devem admitir, em sala de aula, estudantes cujos nomes não estejam regularmente inseridos nos diários de classe das disciplinas.

3) Qualquer violação das disposições da Resolução nº 126/98-CEPEX, será da responsabilidade dos Diretores de Unidades de Ensino.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 25 de outubro de 2000

PROF. PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO  
Reitor